

CPR2.2020

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

“FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – REPROGRAMAÇÃO SAARAM 1”

Índice

Capítulo I -Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1.ª -Objeto	3
Cláusula 2.ª -Local de entrega dos bens	3
Cláusula 3.ª -Prazo de entrega dos bens	3
Cláusula 4.ª -Condições de pagamento	3
Cláusula 5.ª -Sigilo.....	3
Cláusula 6.ª -Cessão da posição contratual	4
Cláusula 7.ª -Penalidades.....	4
Cláusula 8.ª -Casos fortuitos ou de força maior	5
Cláusula 9.ª -Caução para garantir o cumprimento de obrigações	5
Cláusula 10.ª -Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 11.ª -Garantia	5
Cláusula 12.ª -Rescisão do contrato	7
Cláusula 13.ª - Foro competente	7
Cláusula 14.ª - Prevalência	7
Capítulo II - Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 1.ª - Objeto	9
Cláusula 2.ª - Especificações Técnicas.....	9
Cláusula 3.ª - Níveis de qualidade e de segurança.....	11
Cláusula 4.ª - Certificados de Calibração	11
Cláusula 5.ª - Manuais de Operação e Manutenção.....	12

Capítulo I -Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª -Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia que tem por objeto o Fornecimento de três Computadores para Tratamento de Informação Geográfica.

Cláusula 2.ª-Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações do Laboratório Regional de Engenharia Civil, Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 Funchal.

Cláusula 3.ª-Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo indicado na proposta do adjudicatário, não podendo, contudo, exceder **60 dias** e contar-se-á a partir do prazo previsto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 4 do mesmo artigo.
2. São da responsabilidade do fornecedor os encargos com o transporte dos equipamentos até às instalações do LREC.

Cláusula 4.ª -Condições de pagamento

O pagamento do encargo total do fornecimento terá lugar após terem sido efetuadas as operações referidas nas cláusulas n.º 2 e n.º 3 supra.

Cláusula 5.ª-Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª -Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - 2.2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 7.ª-Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/500$$

em que:

P corresponde ao montante da penalidade;

V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso ;

A é o número de dias em atraso.

2. A importância correspondente às multas que forem devidas será deduzida, sem mais formalidades, nas faturas.

3. Para efeitos deste artigo, consideram-se os prazos indicados no ponto 1 do Artigo 3º do Capítulo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª -Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª -Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não há lugar a prestação de caução.

Cláusula 10.ª-Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª-Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens/equipamentos objeto



do contrato, pelo **prazo mínimo de dois anos** a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. Sem prejuízo do disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e demais legislação aplicável, a garantia prevista no número anterior abrange nomeadamente:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Quando se verifique ou seja detetada qualquer defeito ou discrepância, o Governo Regional da Madeira através da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas - LREC, notifica o fornecedor, para que este proceda à respetiva reparação/substituição no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª-Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 13.ª- Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal.

Cláusula 14.ª - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade o **“FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – REPROGRAMAÇÃO SAARAM 1”**, cujas características técnicas mínimas estão indicadas nos pontos que se seguem.

Cláusula 2.^a - Especificações Técnicas

1. Os equipamentos a fornecer deverão satisfazer as características constantes dos quadros que se seguem, entendendo-se os valores indicados como mínimos a respeitar:

1.1 *Workstations* Gráficas

Duas *Workstations* Gráficas com as seguintes características técnicas:

- Caixa formato *Tower* ou *Desktop*;
- Processador CPU I7 9700 @ 3 a 4.7GHz 8 Cores;
- Memória RAM 16GB DDR4;
- Disco SSD 500GB NVMe;
- Placa Gráfica VGA Quadro Nvidia P400 2 GB GDDR5;
- 9.5mm DVD-Writer 1st ODD;
- Duas portas USB 3.1 Tipo C e duas USB3 Tipo A;
- Cartão de Leitores SD incluído na caixa;
- Teclado e rato;
- Licença de software Windows 10 Pro.

1.2 Ecrãs DE 24” para as *Workstations* referidas no ponto 1.1

Quatro ecrãs com as seguintes características técnicas:

- Tamanho do Monitor 23.6 polegadas;
- Resolução 1920x1080 PX;

- Taxa de Atualização 60Hz;
- Tempo de resposta 2 ms;
- Aspeto 16:9;
- Brilho 250;
- Contraste Dinâmico 50M:1;
- Contraste Estático 1000:1;
- Área ativa mínima de ecrã: 520x292 mm;
- Nº de cores 16.7 milhões;
- Frequência de varrimento 30-83KHz/50-76Hz;
- Interfaces HDMI 1.4 x 1, VGA, DVI;
- Saída de áudio Jack Speakers 2 W x 2;

1.3 Uma Unidade de Armazenamento de Discos de Alta Disponibilidade.

- Dimensões físicas 2U ou 4U de 19" para fixação em RACK;
- Controlador duplo-ativo com *failover* de caminho de E/S automatizado;
- Balanceamento de carga automático e monitoramento de conectividade de caminho;
- Tecnologia DDP e níveis RAID 0, 1, 5, 6 e 10;
- Controladores de *storage* redundantes de substituição a quente, unidades de disco (*Hotswap*), fontes de alimentação e ventiladores;
- Recompilação automática após falha da unidade;
- Cache de dados espelhados com destaque com bateria para *flash*;
- Garantia de dados (padrão ANSI T10 PI para garantir a integridade de dados);
- Monitorização *Proactive Drive Health*, que identifica problemas antes que eles aconteçam;
- Atualizações *online* do sistema operativo e atualizações de firmware da unidade;
- Modificações de configuração *online*;
- Garantia de 99.999% de disponibilidade;
- Compatível com Sistema Operativo *OpenSuse Linux 15.X*
- Espelhamento síncrono e assíncrono, Cópia de volume e Cache SSD ;
- Coexistência da tecnologia DDP e do RAID tradicional;
- Expansão dinâmica de volume;
- Expansão dinâmica de capacidade para grupo de volume DDP ou RAID;
- Redução dinâmica de capacidade (apenas DDP);

- Migração dinâmica em nível de RAID ou de tamanho de segmento (apenas RAID tradicional);
- Monitorização de evento do sistema incorporado;
- *Full Stripe Write Acceleration* (FSWA) para acelerar a performance de gravação do sistema para *workloads* qualificados;
- Dupla Controladora Ativa-Ativa;
- Controladora com 16GB de cache;
- Fornecimento com de 21 Discos de 1.2TB SAS 10K 12 Gb/s;
- Fornecimento com 3 Discos de 800GB SSD 12Gb/s;
- 3 X HPE H241 12Gbs 2-ports Ext Smart Host Bus Adapter 726911-B21 + cabos para ligação (1.5m) para ligação a 3 servidores HP DL160 GEN 9.

2. A proposta deve incluir os seguintes serviços de configuração e instalação:

- Instalação dos HBAs nos servidores;
- Configuração dos HBAs;
- Ligação da Storage aos HBAs;
- Preparação da *Storage, update firmwares*;
- Formatação dos agregados de discos;
- Configuração do RAID;
- Configuração das LUNs;
- Configuração do *Multipath*;
- Configuração de Volumes;
- Apresentação das LUNs e Volumes aos servidores.

3. As propostas devem, também, contemplar todos os acessórios considerados indispensáveis para o bom e adequado funcionamento dos equipamentos, na perspetiva da sua otimização, designadamente, os sistemas de fixação (quando aplicável), adaptadores, cabos de ligação do Hardware e de ligação elétrica.

Cláusula 3.ª - Níveis de qualidade e de segurança

Todos os equipamentos devem oferecer níveis de qualidade e de segurança e obedecer às condições de homologação técnica europeias ou de especificações técnicas comuns, caso estas

Cláusula 4.ª - Certificados de Calibração

Quando aplicável, os equipamentos deverão ser fornecidos com o respetivo certificado de calibração emitido pelo fabricante ou laboratório europeu reconhecido.

Cláusula 5.ª - Manuais de Operação e Manutenção

Deverão ser fornecidos com o equipamento manuais de operação e manutenção e outras especificações técnicas básicas traduzidas na língua portuguesa, bem como na língua Inglesa.

Nos termos do disposto no artigo 49.º e artigo 49.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **Todas as referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **Todas as indicações a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **Todas as eventuais referências, diretas ou indiretas, a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, ou a uma dada origem ou produção devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**